

| Avaliação                                                                                                                                                                                                     | Sim | Não | Não aplicável | Não avaliável | Descrição da não conformidade                                                                                                                                                                                                                                   | Registro fotográfico das não conformidades ou observações específicas                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2. Edificação, Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios</b>                                                                                                                                          |     |     |               |               |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.1. Edificação e instalações projetadas de forma a possibilitar o fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas de preparação de alimentos.                                                            |     | x   |               |               | A área de higienização de <i>hot box</i> é comum a área de limpeza geral (higienização de panos de chão, de materiais de limpeza de sanitários, de lixeiras, etc.). O local não apresenta estrutura para adequada higienização e secagem dos <i>hot boxes</i> . |                                                                                                                                                    |
| 2.2. Acesso às instalações independente, não comum a outros usos.                                                                                                                                             | x   |     |               |               |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.3. Dimensionamento da edificação e das instalações compatíveis com todas as operações.                                                                                                                      | x   |     |               |               |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.4. Existência de separações entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes de forma a evitar a contaminação cruzada.                                                         | x   |     |               |               |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.5. Piso de material de fácil higienização (liso, impermeável e lavável) e em adequado estado de conservação.                                                                                                | x   |     |               |               |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.6. Paredes com revestimentos lisos, impermeáveis, de cores claras, de fácil higienização, sem cortinas e adequado estado de conservação.                                                                    | x   |     |               |               |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.7. Teto de acabamento liso, impermeável, de cor clara, de fácil higienização e adequado estado de conservação.                                                                                              |     | x   |               |               | Parte do teto da área de estoque, encontrava-se com a tinta descascando.                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                    |
| 2.8. Portas da área de preparação e armazenamento dotadas de fechamento automático e barreiras adequadas para impedir a entrada de vetores e outros animais.                                                  |     | x   |               |               | A porta de acesso à área de produção possuía frestas e não possuía sistema de fechamento automático.                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                   |
| 2.9. Janelas de superfície lisa, de fácil higienização, ajustadas aos batentes com telas milimetradas removíveis para limpeza e adequado estado de conservação.                                               | x   |     |               |               |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.10. Instalações dotadas de abastecimento de água potável corrente, possuindo conexões com rede de esgoto e/ou fossa séptica.                                                                                |     |     |               | x             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | No momento da vistoria não foi possível avaliar a disponibilidade de água nas torneiras das áreas de produção, segundo os responsáveis devido a um desligamento dos registros, os quais não foram ligados, mesmo após questionamento. |
| 2.11. Caixas de gordura e de esgoto compatíveis ao volume de resíduos e localizadas fora da área de preparação e armazenamento de alimentos.                                                                  |     | x   |               |               | Existe uma caixa de gordura localizada dentro da área de produção.                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.12. Ralos, quando presentes, sifonados e grelhas com dispositivo que permitam o fechamento.                                                                                                                 |     | x   |               |               | O ralo localizado na saída da câmara fria não possui proteção adequada contra a entrada de pragas.                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                  |
| 2.13. Área interna do estabelecimento livre de objetos em desuso e da presença de animais.                                                                                                                    | x   |     |               |               |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.14. Área externa do estabelecimento livre de objetos em desuso e da presença de animais.                                                                                                                    | x   |     |               |               |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.15. Iluminação da área de preparação dos alimentos proporciona a visualização adequada de forma que as atividades sejam realizadas sem comprometer a higiene e as características sensoriais dos alimentos. |     | x   |               |               | A área de preparo de alimentos quentes, na parte da coifa (área do fogão) não possuía luminárias. O local estava bastante escuro, o que pode dificultar a adequada visualização dos alimentos e a identificação de possíveis perigos físicos.                   |                                                                                                                                                  |
| 2.16. Luminárias localizadas na área de preparação, armazenamento e dentro dos equipamentos que possam contaminar os alimentos, apropriadas e protegidas contra explosão e quedas acidentais.                 | x   |     |               |               |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.17. Instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulações externas e integrais de tal forma a permitir a higienização dos ambientes.                                                                  | x   |     |               |               |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.18. Ventilação e circulação de ar capazes de garantir o ambiente livre de fungos, fumaça, dentre outros, que possam comprometer a qualidade dos alimentos.                                                  |     |     |               | x             |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.19. Equipamentos e filtros para climatização em bom estado de conservação.                                                                                                                                  |     |     | x             |               |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.20. Limpeza dos componentes do sistema de climatização, troca de filtros, manutenção programada e periódica destes equipamentos registrados, verificados, datados e rubricados.                             |     |     | x             |               |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.21. A área de preparação do alimento dotada de coifa com sistema de exaustão interna com elementos filtrantes ou sistema de coifa eletrostática.                                                            |     |     |               | x             |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |   |  |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.22. Existência de manutenção programada e periódica do sistema de exaustão e elementos filtrantes registrados, verificados, datados e rubricados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 2.23. Instalações sanitárias e os vestiários sem comunicação direta com a área de preparação, armazenamento de alimentos ou refeitório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | x |   |  |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 2.24. Instalações sanitárias e os vestiários mantidos organizados em adequado estado de conservação e portas externas dotadas de fechamento automático.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   | x |  |   | A porta da área de vestiários/sanitários não possuía sistema de fechamento automático e esta possui comunicação com a área de higienização de hot boxes .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Não foi feito registro fotográfico específico, mas a não conformidade foi sinalizada durante a vistoria. |
| 2.25. Instalações sanitárias dotadas de lavatórios e supridas de produtos destinados à higiene pessoal, como: papel higiênico, sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e produto anti-séptico, papel toalha não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem de mãos.                                                                                                                                                                                                                                   | x |   |  |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 2.26. Coletores de lixo, nas instalações sanitárias, dotados de tampa acionada sem contato manual e higienizados sempre que necessário e no mínimo diariamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | x |   |  |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 2.27. Lavatórios dotados preferencialmente de torneira com fechamento automático, exclusivos para higiene das mãos, nas áreas de manipulação em posições estratégicas em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente, com sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e produto anti-séptico, toalhas de papel não reciclado, ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual, higienizados sempre que necessário e no mínimo diariamente. | x |   |  |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 2.28. Equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos preparados com desenhos que permitam a higienização, em estado de conservação adequados, elaborados com materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores e sabores aos alimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                         |   | x |  |   | Encontravam-se armazenados utensílios (placas de corte) em mau estado de conservação e limpeza. OBS: para registro dessa não conformidade desconsiderou-se o fato de que toda instalação e utensílios precisam de higienização antes do início da produção, visto que, a circulação de pessoas ainda não foi restrita a manipuladores devidamente uniformizados e capacitados para manipulação higiênica de alimentos. Além disso, equipamentos e utensílios, quando novos, também precisam ser higienizados antes do primeiro uso. |                       |
| 2.29. Superfícies em contato com alimentos, lisas, íntegras, impermeáveis, resistentes à corrosão, de fácil higienização e de material não contaminante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | x |   |  |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 2.30. Existência de manutenção programada e periódica dos equipamentos e utensílios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 2.31. Existência de registro da manutenção programada e periódica dos equipamentos e utensílios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 2.32. Existência de instrumentos ou equipamentos de medição críticos para a segurança dos alimentos, tais como termômetros, relógios, entre outros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 2.33. Registros da calibração dos instrumentos ou equipamentos de medição críticos para a segurança dos alimentos verificados, datados e rubricados, quando aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 2.34. Registros da manutenção programada e periódica dos equipamentos e utensílios críticos para a segurança dos alimentos, tais como, pelo menos, refrigeradores, congeladores e equipamentos de conservação e distribuição a quente e a frio.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| <b>3. Higienização de Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |   |  |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 3.1. Existência de responsável pela operação de higienização comprovadamente capacitado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 3.2. Operações de higienização das instalações realizadas com frequência que garanta a manutenção das condições higiênico-sanitárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 3.3. Existência de registros das operações de limpeza e/ou de desinfecção das instalações e equipamentos, quando não realizadas rotineiramente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 3.4. Registro das operações de limpeza e/ou de desinfecção das instalações e equipamentos, quando não realizados rotineiramente verificados, datados e rubricados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 3.5. Caixas de gordura periodicamente limpas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 3.6. Área de preparação do alimento higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 3.7. Ausência de substâncias odorizantes ou desodorantes ou quaisquer das suas formas utilizadas, nas áreas de preparação e armazenamento de alimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 3.8. Utilização de produtos saneantes regularizados pelo Ministério da Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 3.9. Diluição, tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes, obedecem instruções recomendadas pelos fabricantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 3.10. Produtos saneantes identificados e guardados em local reservado para essa finalidade, sem contato com os alimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 3.11. Utensílios, equipamentos e materiais utilizados na higienização, próprios para a atividade, conservados limpos, em número suficiente e guardados em local reservado para essa atividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 3.12. Panos de limpeza descartáveis, quando utilizados em superfícies que entram em contato com alimentos, descartados a cada 2 horas, não excedendo 3 horas, não sendo utilizados novamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 3.13. Panos de limpeza não descartáveis, quando utilizados em superfícies que entram em contato com alimentos, trocados a cada 2 horas, não excedendo 3 horas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |   |  | x |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |   |   |   |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.14. Panos de limpeza não descartáveis limpos através de esfregação com solução de detergente neutro, desinfetados através de fervura em água por 15 minutos ou solução clorada a 200ppm, por 15 minutos, enxaguados com água potável e corrente.                                               |   |   |   | x |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3.15. Higienização de panos de limpeza utilizados em superfícies que entram em contato com alimentos realizada em local próprio para esse fim, em recipientes exclusivos para essa atividade, separados de outros panos utilizados para outras finalidades. Secagem dos panos em local adequado. |   |   |   | x |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3.16. Funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias e higienização de panos com uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos.                                                                                     |   |   |   | x |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3.17. Esponjas de limpeza, quando utilizadas em superfícies que entram em contato com alimentos, desinfetadas diariamente, por fervura em água, por no mínimo 5 minutos ou outro método adequado.                                                                                                |   |   |   | x |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>4. Controle Integrado de Pragas</b>                                                                                                                                                                                                                                                           |   |   |   |   |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4.1. Edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios livres de vetores e pragas urbanas.                                                                                                                                                                                  | x |   |   |   |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4.2. Existência de ações eficazes e contínuas de prevenção de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos.                                                                                                        |   | x |   |   | Não foram apresentados, mesmo após inúmeras solicitações, os registros que comprovem a adoção de medidas de prevenção e controle de pragas.                                  | Já foram registradas no presente relatório a existência de frestas (2.8) e ausência de proteção adequada em ralos (2.12) que podem permitir acesso a pragas.                                                                                                                                                                                                 |
| 4.3. Controle químico, quando aplicável, realizado por empresa especializada, conforme legislação específica.                                                                                                                                                                                    |   | x |   |   | Não foram apresentados, mesmo após inúmeras solicitações, os registros que comprovem a adoção de medidas de prevenção e controle de pragas.                                  | Não há registro fotográfico, no entanto, durante a inspeção no local não foi observada presença de armilhas luminosas e/ou adesivas nas áreas de produção, que evidenciassem a existência de medidas adotadas por empresa terceirizada especializada em controle de pragas. Bem como, não apresentado certificado de desinsetização e desratização do local. |
| 4.4. Quando da aplicação do controle químico, empresa estabelece procedimentos de pré e pós-tratamento, a fim de evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios.                                                                                                                 |   | x |   |   | Não foram apresentados, mesmo após inúmeras solicitações, os registros que comprovem a adoção de medidas de prevenção e controle de pragas.                                  | ---                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 4.5. Existência de registros que comprovam o controle de vetores e pragas urbanas, tais como relatório de avaliação das medidas de controle realizado pela empresa especializada.                                                                                                                |   | x |   |   | Não foram apresentados, mesmo após inúmeras solicitações, os registros que comprovem a adoção de medidas de prevenção e controle de pragas.                                  | ---                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 4.6. Existência de registros do controle de vetores e pragas urbanas que comprovam a regularização dos produtos químicos nos órgãos competentes.                                                                                                                                                 |   | x |   |   | Não foram apresentados, mesmo após inúmeras solicitações, os registros que comprovem a adoção de medidas de prevenção e controle de pragas.                                  | ---                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 4.7. Registros do controle de vetores e pragas urbanas verificados, datados e rubricados.                                                                                                                                                                                                        |   | x |   |   | Não foram apresentados, mesmo após inúmeras solicitações, os registros que comprovem a adoção de medidas de prevenção e controle de pragas.                                  | ---                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>5. Abastecimento de Água</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |   |   |   |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5.1. Utilização de água potável para manipulação de alimentos.                                                                                                                                                                                                                                   | x |   |   |   |                                                                                                                                                                              | OBS considerou-se uso de água potável por se tratar de local com ligação com a rede pública de abastecimento de água.                                                                                                                                                                                                                                        |
| 5.2. Quando utilizada fonte alternativa, a potabilidade atestada semestralmente mediante laudos laboratoriais.                                                                                                                                                                                   |   |   | x |   |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5.3. Gelo para utilização em alimentos fabricado a partir de água potável e mantido em condição higiênico-sanitária que evite sua contaminação.                                                                                                                                                  |   |   | x |   |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5.4. Vapor, quando utilizado em contato direto com alimentos ou superfícies que entram em contato com alimentos, produzido a partir de água potável.                                                                                                                                             |   |   | x |   |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5.5. Reservatório de água edificado e/ou revestido de material que não comprometa a qualidade da água, conforme legislação específica.                                                                                                                                                           |   | x |   |   | O estado de conservação e a existência do reservatório de água não puderam ser evidenciados, pois os documentos relacionando à higienização do mesmo não foram apresentados. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5.6. Reservatório de água livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos, em adequado estado de higiene e conservação e devidamente tampado.                                                                                                                                      |   | x |   |   | O estado de conservação e a existência do reservatório de água não puderam ser evidenciados, pois os documentos relacionando à higienização do mesmo não foram apresentados. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5.7. Reservatório de água higienizado em intervalo máximo de seis meses, por empresa especializada e pessoal capacitado.                                                                                                                                                                         |   | x |   |   | Não foram apresentados os documentos que comprovam a higienização do reservatório de água.                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5.8. Existência de registro que comprovam a higienização do reservatório de água.                                                                                                                                                                                                                |   | x |   |   | Não foram apresentados, mesmo após inúmeras solicitações, os documentos que comprovam a higienização do reservatório de água.                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5.9. Registros da higienização do reservatório de água verificados, datados e rubricados.                                                                                                                                                                                                        |   | x |   |   | Não foram apresentados, mesmo após inúmeras solicitações, os documentos que comprovam a higienização do reservatório de água.                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>6. Manejo de Resíduos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |   |   |   |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 6.1. Coletores de resíduos do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados, íntegros, dotados de tampas, sacos plásticos e em número suficiente.                                                                                                                |   | x |   |   | Os coletores não estavam identificados e não possuíam sacos plásticos, mesmo estando em uso.                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 6.2. Coletores de resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos dotados de tampas acionadas sem contato manual, devidamente identificados, íntegros, sacos plásticos e em número suficiente.                                                                                     |   | x |   |   | Os coletores de resíduos das áreas de manipulação não estavam identificados.                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 6.3. Resíduos coletados na área de produção e armazenamento de alimentos retirados frequentemente e estocados em local fechado e isolado.                                                                                                                                                        |   |   |   | x |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>7. Manipuladores</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |   |   |   |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 7.1. Controle de saúde dos manipuladores realizado de acordo com legislação específica, sendo mantidos registros.                                                                                                                                                                                |   |   |   | x |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 7.2. Manipuladores realizam exames admissionais e periódicos de acordo com a legislação específica.                                                                                                                                                                                              |   |   |   | x |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 7.3. Saúde dos manipuladores supervisionada diariamente.                                                                                                                                                                                                                                         |   |   |   | x |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 7.4. Manipuladores afastados quando apresentam doenças de pele, tais como micoses de unhas e mãos, lesões e ou sintomas que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.                                                                                                    |   |   |   | x |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |   |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|---|--|--|
| 7.5. Uniforme dos manipuladores de cor clara, limpo, em adequado estado de conservação, completo (proteção para cabelos cobrindo completamente os fios, uniforme com mangas curtas ou compridas cobrindo a totalidade da roupa pessoal e sem bolsos acima da linha da cintura, sem botões ou com botões protegidos, calças compridas, calçados fechados), exclusivo à área de preparação de alimentos e trocados, no mínimo, diariamente.                        |  |  |  | x |  |  |
| 7.6. Manipuladores dotados de boa apresentação, asseio corporal, mãos higienizadas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos, sem barba ou bigode e cabelos protegidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  | x |  |  |
| 7.7. Manipuladores adotam o hábito de não fumar, falar, assobiar, espirrar, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  | x |  |  |
| 7.8. Manipuladores higienizam cuidadosamente as mãos antes da manipulação de alimentos, principalmente após qualquer interrupção, troca de atividade e depois do uso de sanitários.                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  | x |  |  |
| 7.9. Existência de cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta higienização das mãos e demais hábitos de higiene, afixados em locais apropriados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  | x |  |  |
| 7.10. Roupas e objetos pessoais guardados em armários reservados para esse fim, fora da área de produção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  | x |  |  |
| 7.11. Manipuladores supervisionados e capacitados periodicamente (com frequência mínima anual) em higiene pessoal, manipulação de alimentos e em doenças transmitidas por alimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  | x |  |  |
| 7.12. Capacitações comprovadas mediante documentação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  | x |  |  |
| 7.13. Manipuladores capacitados na admissão, abordando no mínimo os seguintes temas: contaminação de alimentos, doenças transmitidas por alimentos, manipulação                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  | x |  |  |
| higiênica dos alimentos e Boas Práticas em serviços de alimentação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  | x |  |  |
| 7.14. Manipuladores de serviços de alimentação para eventos, mini-mercados e supermercados, ambulantes e feirantes que preparam e/ou manipulem alimentos de risco, cozinhas de instituições de longa permanência para idosos, instituições de ensino e demais locais que manipulem alimentos de risco comprovadamente capacitados em Boas Práticas                                                                                                               |  |  |  | x |  |  |
| 7.15. Visitantes cumprem os requisitos de higiene e saúde estabelecidos para manipuladores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  | x |  |  |
| <b>8. Matérias-Primas, Ingredientes e Embalagens</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |   |  |  |
| 8.1. Recebimento das matérias-primas, ingredientes e embalagens realizadas em áreas protegidas e limpas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  | x |  |  |
| 8.2. Matérias-primas, ingredientes e embalagens inspecionadas no recebimento, seguindo critérios pré-estabelecidos para cada produto. Rotulagem dos produtos de acordo com a legislação específica.                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  | x |  |  |
| 8.3. Controle da temperatura no recebimento de matérias-primas e ingredientes, de acordo com os seguintes critérios: I. Alimentos congelados: - 12°C ou inferior ou con forme rotulagem; II. Alimentos refrigerados: 7°C ou inferior ou con forme rotulagem; III. Existência de registros comprovando o controle de temperaturas no recebimento, verificados, datados e rubricados.                                                                              |  |  |  | x |  |  |
| 8.4. Temperatura das matérias-primas, ingredientes e produtos industrializados armazenados conforme indicações do fabricante ou de acordo com os seguintes critérios:I. Alimentos congelados: -18°C ou inferior;II. Alimentos refrigerados: inferior a 5°C; III. Existência de registros comprovando o controle de temperaturas no armazenamento, verificados, datados e rubricados                                                                              |  |  |  | x |  |  |
| 8.5. Alimentos congelados armazenados exclusivamente sob congelamento, alimentos refrigerados armazenados exclusivamente sob refrigeração, ou conforme rotulagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  | x |  |  |
| 8.6. Equipamentos de refrigeração e congelamento em número suficiente com as necessidades e tipos de alimentos a serem armazenados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  | x |  |  |
| 8.7. Quando houver necessidade de armazenar diferentes gêneros alimentícios em um mesmo equipamento:I. Alimentos prontos colocados nas prateleiras superiores;II. Alimentos semi-prontos e/ou pré-preparados nas prateleiras centrais; III. Produtos crus nas prateleiras inferiores, separados entre si e dos demais produtos;IV. Todos os alimentos armazenados embalados ou protegidos em recipientes fechados e em temperaturas definidas neste regulamento. |  |  |  | x |  |  |
| 8.8. Equipamento regulado para o alimento que necessita temperatura mais baixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  | x |  |  |
| 8.9. Durante a limpeza ou descongelamento de equipamentos de frio, alimentos mantidos com temperatura inferior a 5º C, no caso de alimentos refrigerados, ou ≤ a - 18º C, no caso de alimentos congelados.                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  | x |  |  |
| 8.10. Lotes das matérias-primas, ingredientes e embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos, imediatamente devolvidos ao fornecedor ou identificados e armazenados separadamente até o destino final.                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  | x |  |  |
| 8.11. Matérias-primas, ingredientes e embalagens armazenadas em local limpo e organizadas de forma a garantir proteção contra contaminantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  | x |  |  |
| 8.12. Matérias-primas, ingredientes e embalagens armazenadas sobre paletes, estrados e/ou prateleiras, respeitando os espaços mínimos para adequada ventilação e higienização.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  | x |  |  |
| <b>9. Preparação do Alimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |   |  |  |
| 9.1. Matérias-primas, ingredientes e embalagens utilizadas para preparação do alimento em condições higiênico-sanitárias, adequados e em conformidade com a legislação específica.                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  | x |  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |   |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|---|--|--|
| 9.2. Existência de adoção de medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  | x |  |  |
| 9.3. Produtos perecíveis expostos à temperatura ambiente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento (máximo 30 minutos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  | x |  |  |
| 9.4. Alimentos não utilizados na totalidade acondicionados e identificados de acordo com a rotulagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  | x |  |  |
| 9.5. Tratamento térmico garante a temperatura de no mínimo 70°C em todas as partes do alimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  | x |  |  |
| 9.6. Quando da utilização de temperaturas inferiores a 70° C o tratamento térmico é garantido através das combinações de tempo e temperatura que asseguram a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  | x |  |  |
| 9.7. Óleos e gorduras utilizados aquecidos à temperatura não superior a 180°C.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  | x |  |  |
| 9.8. Óleos e gorduras substituídos quando houver alteração evidente das características físico-químicas ou sensoriais (fumaça, espuma, aroma e sabor).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  | x |  |  |
| 9.9. Monitoramento da qualidade de óleos e gorduras para frituras com registros desse controle.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  | x |  |  |
| 9.10. Descongelamento conduzido sob refrigeração à temperatura inferior a 5°C.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  | x |  |  |
| 9.11. Quando utilizado o forno de microondas para descongelamento, alimento submetido à cocção imediata.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  | x |  |  |
| 9.12. Alimentos submetidos ao descongelamento, mantidos sob refrigeração quando não utilizados imediatamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  | x |  |  |
| 9.13. Temperatura do alimento preparado e conservado a quente superior a 60°C, por no máximo 6 horas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  | x |  |  |
| 9.14. Existência de monitoramento, registro e ação corretiva, da temperatura de conservação a quente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  | x |  |  |
| 9.15. Registro da temperatura de conservação a quente verificado, datado e rubricado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  | x |  |  |
| 9.16. Temperatura do alimento preparado no processo de resfriamento reduzida de 60°C a 10°C em, no máximo, 2 horas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  | x |  |  |
| 9.17. Produtos preparados conservados em temperaturas de 4° C ou menos, conservados por 5 dias, ou em temperaturas superiores a 4° C e inferiores a 5° C, conservados por menos de cinco dias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  | x |  |  |
| 9.18. Produtos preparados congelados em temperaturas iguais ou inferiores a -18°C.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  | x |  |  |
| 9.19. Alimentos preparados embalados e identificados quando armazenados sob refrigeração ou congelamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  | x |  |  |
| 9.20. Existência de registro das temperaturas de refrigeração e congelamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  | x |  |  |
| 9.21. Registros das temperaturas de refrigeração e congelamento verificados, datados e rubricados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  | x |  |  |
| 9.22. Os procedimentos de higienização dos alimentos hortifrutigranjeiros seguem os seguintes critérios:I. Seleção dos alimentos, retirando partes ou produtos deteriorados e sem condições adequadas;II. Lavagem criteriosa dos alimentos um a um, com água potável;III. Desinfecção: imersão em solução clorada com 100 a 250ppm de cloro livre, por 15 minutos, ou demais produtos adequados, registrados no Ministério da Saúde, liberados para esse fim e de acordo com as indicações do fabricante;IV. Enxágue com água potável.                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  | x |  |  |
| 9.23. Adoção de medidas de controle para os alimentos hortifrutigranjeiros que garantam que a limpeza e, quando necessário, a desinfecção não constituam fontes de contaminação do alimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  | x |  |  |
| 9.24. Vegetais folhosos crus, corretamente higienizados e não adicionados de molho, maionese, iogurte, creme de leite ou demais ligas, preparados e prontos para o consumo, mantidos em temperatura ambiente por no máximo 1 hora ou conservados sob refrigeração por períodos maiores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  | x |  |  |
| 9.25. Ovos utilizados obedecendo aos seguintes critérios:I. Utilização de ovos limpos, íntegros e com registro no órgão competente;II. Dentro do prazo de validade, com conservação e armazenamento que não propicie contaminação cruzada e seguindo as indicações da rotulagem;III. Ovos lavados com água potável corrente, imediatamente antes do uso, quando apresentam sujidades visíveis;IV. Não são preparados e expostos ao consumo alimentos com ovos crus, como maionese caseira, mousse, merengue, entre outros;V. Alimentos preparados somente com ovos pasteurizados, desidratados ou tratados termicamente, assegurando sua inocuidade;VI. Ovos submetidos à cocção ou fritura apresentam toda a gema dura;VII. Não são reutilizadas embalagens dos ovos para outros fins. |  |  |  | x |  |  |
| 9.26. Guarda de amostras (100g/100mL) de todos os alimentos preparados, incluindo bebidas (100mL), em embalagens apropriadas para alimentos, de primeiro uso, identificadas com no mínimo a denominação e data da preparação, armazenadas por 72 horas sob refrigeração, em temperatura inferior a 5° C, em cozinhas industriais, hotéis, escolas, instituições de longa permanência para idosos e estabelecimentos de educação infantil e demais estabelecimentos à critério da autoridade sanitária                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  | x |  |  |
| <b>10. Armazenamento e Transporte do Alimento Preparado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |   |  |  |
| 10.1. Alimentos preparados mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte protegidos contra contaminantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  | x |  |  |
| 10.2. Alimentos preparados aguardando o transporte identificados, com pelo menos, a designação do produto, data de preparo e prazo de validade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  | x |  |  |
| 10.3. Armazenamento e transporte do alimento preparado, da distribuição até o consumo, ocorrem em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênico-sanitária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  | x |  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |    |   |     |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|---|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.4. Controle de temperatura do alimento no transporte, com registro, verificação, data e rubrica.                                                                                                                                                                                                      |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10.5. Meios de transporte do alimento preparado higienizados e dotados de medidas que garantam a ausência de vetores e pragas urbanas.                                                                                                                                                                   |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10.6. Veículos utilizados para o transporte do alimento preparado, refrigerados ou congelados, providos de meios que garantam essas condições durante todo o tempo de duração do trajeto e utilizados somente para esse fim.                                                                             |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>11. Exposição ao Consumo do Alimento Preparado</b>                                                                                                                                                                                                                                                    |    |    |   |     |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 11.1. Área de exposição, consumação ou refeitório mantido organizado e em adequadas condições higiênico-sanitárias.                                                                                                                                                                                      |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 11.2. Manipuladores adotam procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados por meio da anti-sepsia das mãos ou pelo uso de luvas descartáveis.                                                                                                                              |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 11.3. Equipamentos de calor e frio necessários à exposição ou distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas devidamente dimensionados e em                                                                                                                                           |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| adequado estado de higiene, conservação e funcionamento.                                                                                                                                                                                                                                                 |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 11.4. Existência de registro da temperatura do equipamento de exposição ou distribuição de alimentos preparados.                                                                                                                                                                                         |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 11.5. Registro da temperatura do equipamento de exposição ou distribuição de alimentos preparados verificado, datado e rubricado.                                                                                                                                                                        |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 11.6. Equipamento de exposição do alimento preparado na área de consumação dotado de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em                                                                                                                                                       |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| decorrência da proximidade ou da ação do consumidor.                                                                                                                                                                                                                                                     |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 11.7. Utensílios utilizados na consumação do alimento, tais como pratos, copos, talheres devidamente higienizados e armazenados em local protegido.                                                                                                                                                      |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 11.8. Ausência de ornamentos e plantas na área de produção e, quando presentes na área de consumo, não constituem fontes de contaminação para os alimentos preparados.                                                                                                                                   |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 11.9. Funcionários responsáveis pela atividade de recebimento de dinheiro, cartões, não manipulam alimentos.                                                                                                                                                                                             |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>12. Documentação e Registro</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |    |   |     |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 12.1. Serviços de Alimentação dispõe de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) disponíveis aos funcionários envolvidos e à autoridade sanitária.                                                                                                                     |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 12.2. Os POP contém instruções sequenciais das operações, a frequência de execução e as ações corretivas, especificando o cargo e ou a função dos responsáveis pelas atividades e aprovados, datados e rubricados pelo responsável do estabelecimento.                                                   |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 12.3. Registros mantidos por período mínimo de 30 dias contados a partir da data de preparação dos alimentos.                                                                                                                                                                                            |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 12.4. Serviços de Alimentação têm implementado Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) de:                                                                                                                                                                                                         |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| a) Higienização de instalações, equipamentos e móveis.                                                                                                                                                                                                                                                   |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| b) Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas.                                                                                                                                                                                                                                                       |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| c) Higienização do Reservatório.                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| d) Higiene e Saúde dos Manipuladores.                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>13. Responsabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |    |   |     |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 13.1. Responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos comprovadamente submetido a Curso de Capacitação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação, abordando no mínimo: contaminação de alimentos, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos e Boas Práticas. |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 13.2. Estabelecimento dispõe do documento comprobatório do Curso de Capacitação do responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos devidamente datado, contendo a carga horária e conteúdo programático.                                                                                       |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 13.3. Responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos atualiza-se, através de cursos, palestras, simpósios e demais atividades que se fizerem necessárias, pelo menos anualmente, em temas como: higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos.    |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 13.4. Existência de documentos que comprovam as atualizações do responsável pela manipulação dos alimentos.                                                                                                                                                                                              |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 13.5. Responsável pelas atividades de manipulação promove treinamentos, no mínimo, anuais em: higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos para a equipe de manipuladores de alimentos sob sua responsabilidade.                                            |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 13.6. Existência de documentos que comprovam a promoção de treinamentos para a equipe de manipuladores de alimentos do estabelecimento.                                                                                                                                                                  |    | x  |   |     | Não foram apresentados, mesmo após inúmeras solicitações, registro do treinamento da equipe. | OBS: representante da empresa informou que já foi realizada capacitação dos colaboradores, porém, mesmo que seja feito envio de registro, este só terá validade se acompanhando de comprovação de vínculo do colaborador com a empresa. Até o momento a empresa não apresentou registros que comprovem a existência de equipe para atuação na unidade produtora, bem como na distribuição (espaço RU UFCSPA). |
| 13.7. Responsável pela manipulação dos alimentos em caso de surtos de doença transmitida por alimentos realiza notificação compulsória aos Órgãos Oficiais de Vigilância Sanitária.                                                                                                                      |    |    |   | x   |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Totais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 17 | 22 | 5 | 117 |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |